



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 209, bairro centro, Ibiporã-PR, CEP 86200-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.036.678/0001-03, neste ato representada pelo sócio Sr. Luciano Betiate, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.983.369-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo de Compra nº. 900715/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a CONTRATADA se obriga à realização de capacitação continuada através de módulos para o Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, conforme resolução CONANDA 137 de 21 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$10.000,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O contratado ministrará a capacitação no auditório do Centro Cultural de Itapecerica-MG, sendo-lhe disponibilizado pela Contratante, aparelho DATASHOW em boas condições de utilização, aparelho de som apropriado e FLIPCHART com pelo menos 15 folhas.

3.2 A capacitação compreenderá a carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aulas, distribuída da seguinte forma: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano, com emissão de certificado devidamente solicitado pelo Contratante.

3.3 O contratado arcará com todas as despesas, inclusive de transporte aéreo, hospedagem e alimentação, exceto o transporte terrestre, que será de obrigação da contratante.

3.4 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 de agosto de 2023, com a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

4.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

www.itapeçerica.mg.gov.br

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 923: 02.08.02.08.243.0001.2205-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no aviso de Contratação.

6.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento Contratual, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Executar os serviços conforme condições e prazo descritos neste Contrato.

7.3 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4 Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.5 Comunicar ao Contratante, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

7.7 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços.

7.8 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato.

7.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.12 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Renata Flávia Pena Pereira.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início da capacitação, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

9.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo do palestrante para a execução da capacitação e de que este se encontre em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do PALESTRANTE em razão de doença, caso fortuito ou força maior.

9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.2 Nos preceitos de direito público.

12.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

12.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

12.2.1 Dos autos do Processo de Compra nº. 900715/2023.

12.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 01 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 12.036.678/0001-03

Sr. Luciano Betiate

CPF/MF nº. 019.983.369-99

Visto: _____

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto